



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 27 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 35/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO. A proposta altera dispositivos legais relacionados à concessão de aposentadorias, pensões, regras de transição, abono de permanência e plano de custeio.

A justificativa do projeto está ancorada na necessidade de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), e de enfrentamento ao **déficit atuarial estimado em R\$ 31.129.588,22**, conforme apurado no exercício de 2024/2025.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

1. Impacto Orçamentário e Atuarial:

A proposta busca conter o crescimento acelerado das despesas previdenciárias e assegurar a **solvência e a liquidez do RPPS**. Entre os principais instrumentos utilizados estão:

- Estabelecimento de **novos critérios de idade e tempo de contribuição**;
- Redução da imunidade previdenciária de **aposentados e pensionistas** para valores acima de um salário-mínimo;
- Implementação de **regras de transição**, com pedágio e sistema de pontos;
- Possibilidade de instituição de **contribuição extraordinária**, nos termos do art. 149 da Constituição Federal.

Essas medidas possuem impacto direto sobre o **plano de custeio do IPSNH**, promovendo um reequilíbrio entre as receitas previdenciárias e as obrigações projetadas.

2. Adequação à Legislação Nacional:

A proposição observa os comandos constitucionais e infraconstitucionais relativos à matéria previdenciária, em especial:

- Art. 40 da Constituição Federal;
- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Portaria nº 18.084/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RO).

3. Viabilidade e Responsabilidade Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Embora o projeto não esteja acompanhado de estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro formal, os dados apresentados na exposição de motivos apontam que as alterações legislativas são **essenciais para manter a certificação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária**, condição necessária para o Município firmar convênios e receber transferências voluntárias da União.

III – CONCLUSÃO

Pelo apresentado, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, entende que a proposta:

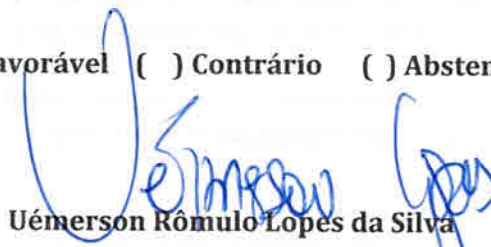
- Busca assegurar o **equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**;
- Está alinhada à legislação federal vigente;
- Representa medida responsável e necessária à **sustentabilidade fiscal do Município**.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **46/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria deliberada.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

() Favorável () Contrário () Abstenção

Itamar Antonio Constancio
Membro